

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO SERVIÇO SOCIAL

Débora Ruviano¹
Flávia de Brito Souza²

Os princípios fundamentais que orientam o exercício profissional de Assistentes Sociais constituem o alicerce ético-político da profissão e são expressos no Código de Ética de 1993, documento que reafirma o compromisso da categoria com a defesa intransigente dos direitos humanos, da justiça social e da dignidade humana. O Código de Ética embasa o exercício profissional, especialmente, diante dos contextos de desigualdade, vulnerabilidade e violação de direitos, indicando parâmetros que fortalecem a atuação crítica, comprometida e democrática.

A leitura desses princípios, articulada às bandeiras de luta do Serviço Social (CFESS, 2015), evidencia que o projeto profissional se sustenta em valores que repudiam práticas autoritárias, atos discriminatórios e mecanismos de exploração que violam a liberdade e a plena cidadania. O aprofundamento da democracia, nessa perspectiva, exige o enfrentamento contínuo e rigoroso de todas as formas de opressão, como o racismo, o capacitismo, a LGBTQIAPN+fobia, a xenofobia, e de quaisquer práticas que produzam hierarquização, exclusão e violência sobre determinados grupos sociais. Reafirmamos que a cidadania plena só se concretiza com o reconhecimento e a garantia dos direitos para todas as pessoas, especialmente aquelas pertencentes a grupos historicamente marginalizados.

Os princípios fundamentais também apontam para a centralidade da articulação com movimentos sociais e com outras categorias profissionais que compartilham valores democráticos, entendendo que a defesa de direitos e o combate às opressões requerem ações coletivas, entre profissões socialmente comprometidas. Orientam, ainda, que o exercício profissional deve estar permanentemente sustentado pela atualização teórico-metodológica, pelo respeito ao pluralismo e pela busca do aprimoramento intelectual, garantindo que a intervenção seja ética, rigorosa e socialmente referenciada.

Com base em Barroco (2012) e Behring (2003), referenciais no Serviço Social, ressaltamos que tais princípios não possuem hierarquia entre si, uma vez que expressam um conjunto indissociável de valores que fundamentam as dimensões técnicas, políticas e éticas do trabalho profissional. Essa compreensão fortalece a construção de práticas que dialoguem com diferentes abordagens, enfrentem

¹ Assistente Social, CRESS nº 6792/12ª Região. Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina.

² Assistente Social, CRESS nº 5001/12ª Região. Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Assessora Técnica em Serviço Social do CRESS 12ª Região.

conflitos de forma democrática e permitam escolhas técnicas consistentes com o horizonte ético-político da profissão. Nesse sentido, assegura-se às/aos profissionais a autonomia para pesquisar, planejar, executar e avaliar seu processo de trabalho, respeitando as competências legais e os direitos garantidos nas regulamentações da profissão.

A consolidação desse conjunto de princípios está intimamente vinculada ao projeto social radicalmente democrático que orienta o Serviço Social brasileiro, comprometendo-o com os interesses históricos da classe trabalhadora e com a construção de uma sociedade sem dominação e sem exploração de classe, gênero e etnia. Assim, a ética profissional assume caráter teórico-político e se coloca como ferramenta indispensável para enfrentar as contradições presentes na realidade, orientando uma prática crítica, reflexiva e emancipatória.

De forma sumária, estes são os princípios que sustentam o Código de Ética: o reconhecimento da liberdade como valor ético central; a defesa intransigente dos direitos humanos; a ampliação e consolidação da cidadania; o aprofundamento democrático; a defesa da equidade e da justiça social; o combate a todas as formas de preconceito; a garantia do pluralismo; a opção por um projeto profissional comprometido com uma nova ordem societária; a articulação com movimentos profissionais e sociais; o compromisso com a qualidade dos serviços; e o exercício da profissão sem discriminar nem ser discriminado.

Em síntese, os princípios fundamentais do Código de Ética constituem a base que orienta e dá direção à intervenção de Assistentes Sociais. Entretanto, eles não estão soltos nem tampouco foram “inventados” aleatoriamente. Os princípios éticos da nossa profissão somente fazem sentido se pensados a partir da realidade brasileira e do período histórico que caracteriza o Movimento de Reconceituação do Serviço Social na América Latina como um todo. Isso significa que os fundamentos teóricos e metodológicos cumprem um papel basilar na definição dos princípios éticos que orientam a nossa profissão. É neste sentido, portanto, que as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa são lidas de forma imbricada em nossa atuação profissional.

E assim como toda tomada de decisão que envolve a práxis humana, os princípios éticos também são fruto de escolhas. É importante esta percepção para que as/os profissionais não reproduzam esses princípios no discurso, desconectados da prática cotidiana, como se estivessem dados automaticamente pela profissão. Quando se fala de escolhas éticas, nada é automático, as ações precisam ser conscientes. Isso quer dizer que, durante o exercício profissional, cada princípio ético pode se traduzir, ou não, nas ações cotidianas de Assistentes Sociais, o que nos coloca diante de um exercício ético e político diário de sustentação desses princípios.

Assim como as teorias e as práticas que conformam a profissão de Serviço Social não são as mesmas da década de 1930, também os princípios éticos foram acompanhando as transformações pelas quais nossa profissão passou durante o processo histórico brasileiro. Diante disso, nos questionamos: os princípios fundamentais descritos no Código de Ética de 1993 ainda fazem sentido na prática profissional de Assistentes Sociais na atualidade? Nós acreditamos que sim. Ainda que o contexto social e político não seja o mesmo, frente ao desmonte das políticas sociais e da precarização das condições de vida da classe trabalhadora, continua sendo necessária – e cada vez mais urgente – a defesa intransigente dos direitos humanos, da justiça social e da dignidade humana.

Destacamos, contudo, a impossibilidade da garantia desses princípios de forma efetiva na sociedade a partir da intervenção singular de uma única profissão. Até mesmo porque, se assim fosse, nesses pouco mais de 30 anos de Código de Ética, as Assistentes Sociais brasileiras já teriam acabado com a desigualdade social nesse país. E é por isso que, enquanto projeto profissional, precisamos atrelar a profissão ao conjunto das lutas sociais que coadunam com as defesas inscritas em nosso Projeto Ético-Político profissional. Ademais, uma prática profissional ética, crítica e comprometida com a transformação social representa a síntese do projeto ético-político da profissão e reafirma os princípios éticos do Serviço Social na concretude do real.

REFERÊNCIAS:

BARROCO, Maria Lucia Silva. Código de Ética da e do Assistente Social comentado /Maria Lucia Silva Barroco, Sylvia Helena Terra; Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, (organizador). - São Paulo: Cortez, 2012.

BEHRING, Elaine. Notas sobre Organização Política e Sindical dos Assistentes Sociais. Rio de Janeiro, 2003.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Sou assistente social e aqui estão minhas bandeiras de luta! Brasília, 2018.



Expediente: Este boletim é uma publicação do CRESS 12ª Região - Gestão 2023-2026.

Comissão de Comunicação: Cassiano Ferraz, Débora Ruviano, Flávia de Brito Souza, Jéssica Degrandi, Karoline Gonçalves e Simone Dalbello.

Diagramação: Cassiano Ferraz - Assessor de Comunicação (comunicacao@cress-sc.org.br)